AV. JOSÉ LUZ, S/N, CEP: 64925-000, CENTRO
CNPJ 02.162.288/0001-26

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO º 003/2021

CONTRATO Nº 0202202106/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (PI) E LEANDRO PINHEIRO LEAL, COM O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (PI),** com sede na Av. José Luz, S/N, bairro Centro, inscrita no CNPJ n.º 02.162.288/0001-26, neste ato representada pelo seu Presidente **HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA FILHO**, portador do RG: 3116343 e CPF: 035 286 483 41, que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, LEANDRO PINHEIRO LEAL, CPF. 001.523.263-83 residente na Rua Simão Borges Bairro Centro, na cidade de Palmeira do Piauí, simplesmente denominado **CONTRATADO,** têm justo e contratado o seguinte

1 - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMEIRA DO PIAUÍ COM PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS, FATOS E DECISÕES DA CÂMARA DE VEREADORES UTILIZANDO-SE COMO PRINCIPAL MEIO DE DIVULGAÇÃO O SITE DA CÂMARA E SUAS REDES SOCIAIS**

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. 1. A contratação é através de Dispensa de licitação conforme Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Configurar as redes sociais do CONTRANTE para melhor funcionamento

3.2. Alimentar diariamente o Portal com todas as informações necessárias para o cumprimento de todas as exigências relacionadas as leis de transparência.

3.3. Manter durante a execução do contrato em condições fiscais exigidas para a modalidade Dispensa de Licitação.

3.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar à contratada todas as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços deste contrato;

4.2. Efetuar o pagamento mensalmente correspondente aos serviços fornecidos, até o quinto dia do mês subsequente

5 - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE SEU PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o Valor Global de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

5.2. O valor supramencionado será saldado em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 500,00 (quinhentos reais).

5.3. O efetivo pagamento de cada uma das parcelas dar-se-á no máximo até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

5.4. Todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens em representação do Poder Legislativo, certidões, etc., correrão por contata da Contratante.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos da Câmara Municipal de Palmeira do Piauí - PI, Funcionamento das Ações do Legislativo 01.031.0001.2001.0000 atividade 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

7 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. Os serviços objeto deste deverão ser iniciados a partir do dia 02 de fevereiro de 2021.

7.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, contados a partir da data assinalada para o início dos serviços

7.3. Desde que estejam acordes, as partes celebrantes poderão, através de termo aditivo, prorrogar, por mais vezes, o prazo de vigência do contrato.

7.4. Os reajustes seguirão as prerrogativas da lei 8666/93.

8 – DO DIREITO, CONTROLE DE USO E PROTEÇÃO

8.1. O software é de exclusiva propriedade de contratada ou de empresa por ela representada, constituindo seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pela contratante.

8.2. Não copiar ou reproduzir o sistema, exceto cópias de segurança ou Backups.

8.3. Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos de obrigações decorrentes deste instrumento.

8.4. Os sistemas objeto deste presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará a contratante novas versões atualizadas sem aumento ou reajuste.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

9.2. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.3. A inexecução total do Contrato, importará ao **CONTRATADO** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses.

9.4. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) do **CONTRATADO**, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

10 – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ – PI, mediante prévia notificação, sem que caiba ao contratado direto de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguinte:

a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
b) Prática de dolo ou má fé;
c) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

11 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. **CONTRATADO** se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

11.2. As partes elegem o foro desta cidade de CRISTINO CASTRO (PI) para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas.

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados.

AV. JOSÉ LUZ, S/N, CEP: 64925-000, CENTRO
CNPJ 02.162.288/0001-26

Palmeira do Piauí (PI), 02 de fevereiro de 2021

_____

Huguemar Rosal Lustosa Filho
Presidente da Câmara Municipal

_____

.LEANDRO PINHEIRO LEAL
CONTRATADO

Testemunhas:

_____

C. I.

CPF

_____

C.I.

CPF: